

“COMUNICADO N.º 202/2022”

REF: Edital do Pregão Presencial 034/2022, de 25 de agosto de 2022, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 060/2022, que tem como objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA À BASE DE SOLVENTE”** para o Departamento de Trânsito da Prefeitura de Matão/SP.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

A sociedade empresária **M J A PISOS LIMITADA.**, solicitou através do e-mail, datado de 07/09/2022, às 12h20min, impugnação ao Edital em referência.

DECISÃO:

Tendo em vista o Memorando Interno n.º 070/2022, de 08/09/2022, encaminhado pelo Departamento de Mobilidade Urbana e a Ata de Julgamento do Departamento de Compras e Suprimentos o pedido de impugnação foi **INDEFERIDO**. A decisão poderá ser obtida na íntegra no site <https://new.matao.sp.gov.br/licitacoes>.

Palácio da Independência, aos 08 de setembro de 2022.

APARECIDO
FERRARI:0199
6965867
SR. APARECIDO FERRARI
PREFEITO DE MATÃO

Assinado de forma
digital por APARECIDO
FERRARI:01996965867
Dados: 2022.09.08
15:47:52 -03'00'

Matão, 08 de setembro de 2022

Ref: Impugnação ao Edital de Pregão Presencial 034/2022, de 25 de agosto de 2022, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 060/2022, que tem como objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA À BASE DE SOLVENTE**” para o Departamento de Trânsito da Prefeitura de Matão/SP.

Trata-se de impugnação ao Edital em referência **apresentado através de e-mail datado de 07 de setembro (FERIADO NACIONAL) às 12:20 minutos (cópia anexa).**

A impugnante (MJA Pisos Ltda com CNPJ 47.369.674/0001-2), alega em apertada síntese, que a Prefeitura está licitando Tinta de Demarcação Viária à **BASE DE SOLVENTES**, quando deveria aceitar Tinta à **BASE DE ÁGUA**.

Nesta data, 08/09/2022, apenas 1 dia antes da data marcada, o Departamento competente manifestou-se justificando a escolha da tinta à base de solventes conforme se anexa aos autos.

É o resumo necessário.

Diz o Edital em referência:

XII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS:

.....

12.2 Impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do mesmo.

12.2.1 Caberá ao Chefe do Poder executivo decidir sobre a impugnação nos termos do artigo 165 da Lei 14.133/21

12.2.2 Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação nos mesmos veículos onde foi publicado a comunicação da abertura da licitação.

A impugnação é, portanto, **INTEMPESTIVA.**

No mais, a escolha de produtos que atendam ao interesse público e disponíveis no mercado é própria do poder discricionário, desde que por óbvio, seja baseada em escolha técnica e ainda que não se inclua no Edital critério que possa restringir participação de licitantes para apresentar propostas.

Não é o caso dos autos.

O setor competente entre os vários tipos de produtos existentes no mercado, no caso optou por tintas à base de solvente e não de água e isso não justifica que as licitantes exijam do comprador a imposição do seu produto.

E, também há critérios para paralisar o Edital, o que no caso, não foi respeitado pela licitante, uma vez que a inicial da impugnação veio aos autos em data de 7 de setembro, em pleno Feriado Nacional (não havia expediente na Prefeitura), e fora do prazo estabelecido no item 12.2 do Edital

Diante do exposto, fica INDEFERIDA a impugnação.

Comunique-se a impugnante.

Publique-se o Comunicado, e disponibilize-se cópia desta decisão.

Fica aberto vistas dos autos nos termos da Lei.



TEREZA APARECIDA DO VALE ALMADO
PREGOIERA MUNICIPAL



ALINE CRISTINA DO NASCIMENTO
MEMBRO



FELIPE JOSÉ DA SILVA
MEMBRO



IGOR SANTORO
MEMBRO

CÉLIA REGINA G. FRANZINI NANTES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO